

POLÍTICA DE DENÚNCIAS, PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E TRATAMENTO DE RELATOS

Versão 1.0

Início de vigência: 11 de setembro de 2026

CAPÍTULO I - OBJETIVO E CANAL

Art. 1º Esta Política disciplina o canal de denúncias do Franco de Menezes Advogados ("FMA") e as garantias de proteção a quem o utilizar de boa-fé, no âmbito do Programa de Integridade e *Compliance* do escritório.

Art. 2º A FMA disponibiliza canal de denúncias operado por empresa especializada, externa e independente, a ser contratada pelo escritório, cujo acesso será disponibilizado no site oficial da FMA, admitindo relatos identificados ou anônimos.

Art. 3º O canal é acessível a sócios, advogados, estagiários, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e a qualquer terceiro, e opera de forma ininterrupta.

Art. 4º Sem prejuízo do canal, o relato pode ser dirigido diretamente a qualquer membro do Comitê de Integridade e *Compliance*, que o encaminhará observando as garantias desta Política.

CAPÍTULO II - OBJETO DOS RELATOS

Art. 5º Podem ser relatadas, entre outras, situações de corrupção, fraude, conflito de interesses não declarado, discriminação, assédio moral ou sexual, violação de sigilo profissional, vazamento de dados pessoais, uso indevido de recursos do escritório, uso indevido de ferramentas de inteligência artificial e qualquer descumprimento do Código de Ética e Conduta ou das demais políticas do Programa.

Art. 6º O canal não se destina a demandas de natureza estritamente pessoal ou de gestão ordinária sem conteúdo de integridade, que devem ser dirigidas às instâncias administrativas correspondentes, sem prejuízo de o Comitê reclassificar o relato quando identificar conteúdo relevante.

Art. 7º O relato deve conter, sempre que possível, a descrição objetiva dos fatos, a indicação das pessoas envolvidas, a data ou o período de ocorrência e os elementos de prova disponíveis, sendo certo que a ausência desses elementos não impede o recebimento.

CAPÍTULO III - SIGILO E ANONIMATO

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 8º É assegurado o sigilo quanto à identidade de quem relata, salvo se houver autorização expressa ou determinação legal ou judicial em contrário.

Art. 9º O relato anônimo é admitido e recebe o mesmo tratamento dos relatos identificados, observando-se que a ausência de identificação pode limitar a possibilidade de esclarecimentos adicionais.

Art. 10º O acesso ao conteúdo dos relatos é restrito aos membros do Comitê e a quem for expressamente designado para apoiar a apuração, todos sujeitos a dever de sigilo.

CAPÍTULO IV - FLUXO DE TRATAMENTO

Art. 11º Os relatos recebidos pelo canal externo são encaminhados ao Comitê de Integridade e *Compliance* para triagem preliminar quanto à admissibilidade e à competência para apuração, resguardado o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 12º Concluída a triagem, o Comitê pode: determinar a instauração de apuração, nos termos do Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares; solicitar informações complementares; encaminhar a matéria à instância administrativa competente; ou arquivar o relato de forma fundamentada.

Art. 13º A decisão de arquivamento é registrada com sua motivação, admitindo-se reabertura diante de fato ou elemento novo.

Art. 14º Relatos que envolvam, direta ou indiretamente, sócio, membro da administração ou membro do Comitê observam o rito reforçado previsto no Regimento Interno do Comitê de Integridade e *Compliance*.

Art. 15º Relatos que indiquem risco iminente à integridade física ou psíquica de alguma pessoa recebem tratamento prioritário, com adoção imediata de medidas de proteção.

CAPÍTULO IV-A - CLASSIFICAÇÃO DE CRITICIDADE E MEDIDAS INICIAIS

Art. 16º Na triagem, o relato é classificado quanto à criticidade, considerando a gravidade da conduta, a existência de risco atual a pessoas, o potencial de dano ao escritório ou a clientes, a posição das pessoas envolvidas e a repercussão externa possível.

Art. 17º Relatos de criticidade alta ensejam medidas iniciais imediatas, entre elas a preservação de evidências, a restrição de acessos, a separação funcional entre relatante e investigado e, quando necessário, o afastamento preventivo, na forma do Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 18° A classificação de criticidade é registrada e pode ser revista a qualquer momento diante de novos elementos.

CAPÍTULO V - PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 19° É vedada qualquer forma de retaliação contra quem relatar de boa-fé, ainda que os fatos relatados não venham a se confirmar após a apuração.

Art. 20° Considera-se retaliação, entre outras condutas: demissão ou desligamento motivado pelo relato; rebaixamento funcional; alteração prejudicial de atribuições, remuneração ou jornada; exclusão de projetos; isolamento; perseguição; e ameaça, velada ou expressa.

Art. 21° A proteção estende-se a quem colabora com a apuração, presta depoimento ou fornece elementos de prova.

Art. 22° A prática de retaliação constitui infração autônoma e grave, sujeitando o responsável às medidas disciplinares previstas no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares.

Art. 23° Constatada retaliação, o Comitê delibera sobre medidas de reparação da pessoa afetada, no que estiver ao alcance do escritório.

CAPÍTULO VI - RELATOS DE MÁ-FÉ

Art. 24° Relatos comprovadamente falsos, apresentados de má-fé e com o intuito de prejudicar terceiro, sujeitam seu autor às medidas disciplinares previstas no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares.

Art. 25° O relato que se revele improcedente após apuração não configura, por si só, má-fé, exigindo-se demonstração do intuito deliberado de prejudicar.

CAPÍTULO VII - COMUNICAÇÃO E INDICADORES

Art. 26° Sempre que possível e resguardado o sigilo da apuração, o denunciante identificado é informado sobre o recebimento e o desfecho de seu relato.

Art. 27° O Comitê consolida indicadores sobre número, natureza, tempo médio de tratamento e desfecho dos relatos, que integram o monitoramento de efetividade do Programa, nos termos da Política de Auditoria Interna e Monitoramento de *Compliance*, preservada a confidencialidade dos casos.

Art. 28° A existência do canal, a possibilidade de relato anônimo e a garantia de não retaliação são objeto de divulgação periódica, nos termos do Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29° O tratamento de dados pessoais no âmbito do canal observa a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e a guarda dos registros observa a Política de Retenção e Descarte de Documentos.

Art. 30° Dúvidas sobre o funcionamento do canal podem ser dirigidas ao Comitê de Integridade e *Compliance*, por meio do próprio canal ou de qualquer de seus membros.

Art. 31° Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Integridade e *Compliance*, e sua revisão não obedece a periodicidade fixa e obrigatória.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

Pedro Victor Marques Cruz

Compliance Officer

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

17 - 20260727 - POLÍTICA DE DENÚNCIAS, PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E TRATAMENTO DE RELATOS.pdf

Documento número #26476ecd-2887-4412-8b1b-31367d9f8a78

Hash do documento original (SHA256): 4f4ceba23ac192cda329d1ec23df068650ade8aece99abc0c3ad3ea15593de4a

Assinaturas



Pedro Cruz

CPF: 035.352.161-25

Assinou em 11 set 2026 às 11:28:34

Log

- 11 set 2026, 10:44:20 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 criou este documento número 26476ecd-2887-4412-8b1b-31367d9f8a78. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2026 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 set 2026, 10:45:26 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cruz.
- 11 set 2026, 11:28:34 Pedro Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 189.6.9.225. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 set 2026, 11:28:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 26476ecd-2887-4412-8b1b-31367d9f8a78.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 26476ecd-2887-4412-8b1b-31367d9f8a78, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.